

CÓDIGO DE INTEGRIDADE



FUNDAÇÃO
DELFINO MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

Pelotas, novembro de 2020.

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

A Fundação Delfim Mendes Silveira (FDMS) tem passado por importantes ajustes nesses últimos anos.

Na busca de uma atuação cada vez mais eficiente e segura, temos implementado sistemas de gestão e controle que possibilitem de um lado, atender de forma célere a nossos usuários e, de outro, ofereça-lhes segurança jurídica na sua atuação.

A corrupção é um mal que está presente em todos os espaços e que afeta toda a sociedade.

Além de provocar o desvio de recursos públicos, drenando montantes que poderiam ser utilizados em iniciativas em prol de toda a sociedade, causa distorções na atuação empresarial e, no caso de uma Fundação de Apoio, coloca em risco a situação de seus gestores e todos aqueles que atuam como coordenadores de projetos.

Construir um sistema de combate a esse mal é, portanto, dever de todos.

Em consonância à essa percepção, bem como em atendimento ao normativo vigente e, igualmente, em convergência com os valores da FDMS, é que se construiu o presente trabalho.

Importante registrar que tal documento, como orientam as melhores práticas, decorreu do esforço coletivo de um grupo de trabalho composto pelos próprios colaboradores da FDMS. Isto permitiu não só a identificação dos pontos a serem enfrentados mas, sobretudo, o envolvimento pleno da equipe nos parâmetros fixados e o comprometimento com sua diária implementação.

Assim, temos como concluída mais uma importante iniciativa no caminho de uma Fundação que prime pela excelência, integridade, inovação e transparência.

Pelotas, 26 de novembro de 2020.

Prof. Marco Aurélio Romeu Fernandes
Diretor-Presidente da Fundação Delfim Mendes Silveira-FDMS

Sumário

I – INTRODUÇÃO	4
II – SOBRE A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA- FDMS.....	5
III – NOSSA IDENTIDADE	6
IV – DO COMITÊ DE INTEGRIDADE FDMS	7
V – DO OBJETO DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE FDMS	7
VI – DA CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	8
VII – DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES	9
VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES	10
IX – DO RELACIONAMENTO COM OS COORDENADORES.....	11
X – DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES.....	12
XI – DA CONDUTA DOS FORNECEDORES	13
XII – VIOLAÇÃO E PENALIDADES	16
XIII – DA DIVULGAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS	16
XIV – CONFORMIDADES COM LEIS E REGULAMENTOS	17
XV– DISPOSIÇÕES GERAIS	17
XVI – CANAIS DE DIÁLOGO	18
XVII – FONTES E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	

I – INTRODUÇÃO

O programa de Integridade foi instituído a partir da necessidade de aprimorar a relação da Fundação Delfim Mendes Silveira com o poder público e a iniciativa privada, tendo como objetivo principal o gerenciamento de riscos, a transparência dos processos e serviços prestados e o desenvolvimento de uma gestão capaz de lidar com incertezas, resolver questões que envolvam possíveis violações éticas e responder a eventos que representem risco à Fundação.

Cabe ressaltar que a ética de uma instituição é, essencialmente, o reflexo da conduta de seus colaboradores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas. Assim, espera-se que cada colaborador oriente suas ações no sentido das direções básicas em conformidade ao funcionamento da fundação, a legislação e aos padrões éticos desejáveis, refletindo nas suas atitudes e comportamentos, para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais interagem possam aferir e assimilar a integridade e a lisura com que desempenham suas atividades.

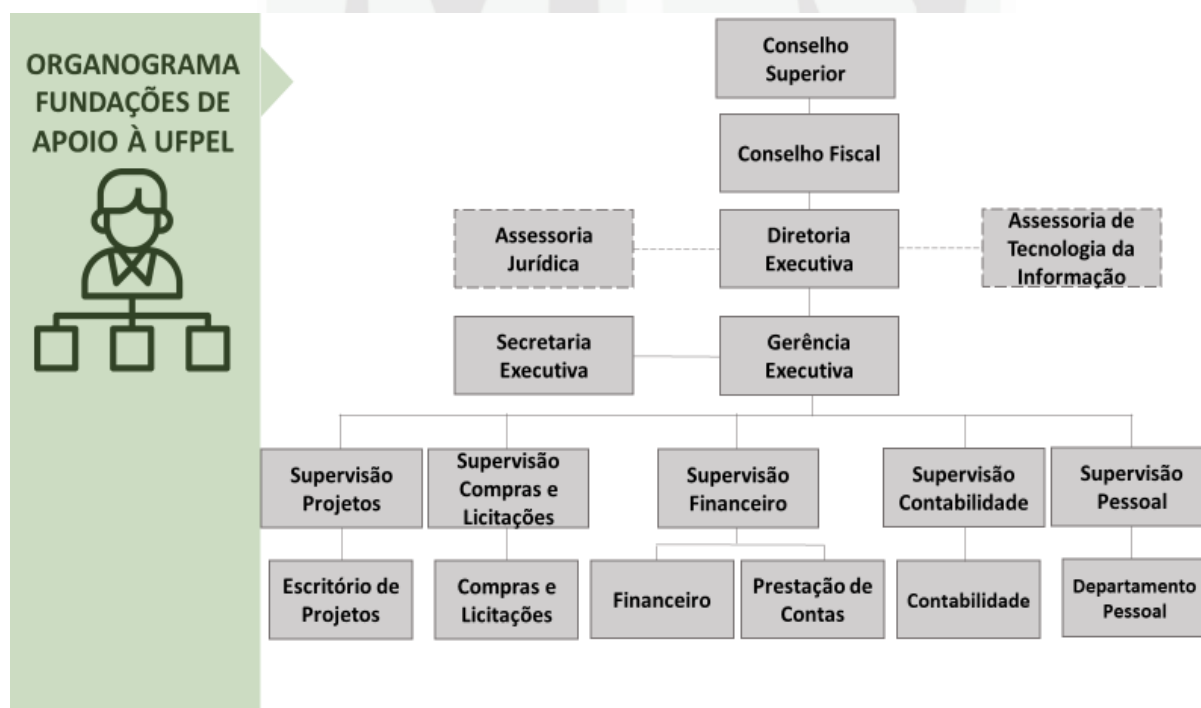
Dessa forma, pensando na qualidade e idoneidade de seus serviços prestados, o Código de Integridade da FDMS vem para sistematizar as ações e processos de forma ordenada e ética, bem como apresentar uma série de ações incrementais com a finalidade de estruturar e coordenar processos e funções com equidade e transparência, demonstrando o compromisso da administração da FDMS com o tema, como condição prévia para conferir legitimidade e confiabilidade à atuação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, junto a seu público alvo e à sociedade, em respeito à Lei nº 12.846/13, à Lei nº 8.429/92, ao Decreto nº 8.420/15 e demais legislação atinente à matéria.

II – SOBRE A FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA- FDMS

A Fundação Delfim Mendes Silveira – FDMS foi constituída por particulares como uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, no dia 08 de novembro de 1999, como uma fundação de apoio à Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

Seus objetivos estatutários abrangem o apoio na execução dos programas e atividades da UFPel para promover a integração UFPel-Empresa-Estado; viabilizar estudos, pesquisas e prestação de serviços; possibilitar a articulação da UFPel com entidades públicas e privadas, bem como nacionais ou estrangeiras; oferecer a prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistência; e cooperar com outras instituições da sociedade, inclusive IFES e ICTs, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, cultura, tecnologia e inovação, sendo a execução de seus programas através de Contratos, Convênios e/ou Acordos de Cooperação e Colaboração.

A FDMS conta com uma equipe de colaboradores e estagiários distribuídos entre direção executiva, assessoria jurídica, assessoria de tecnologia da informação, gerência executiva, secretaria da direção, escritório de projetos, setor de compras e licitações, financeiro, prestação de contas, contabilidade e departamento pessoal.



III – NOSSA IDENTIDADE

Missão

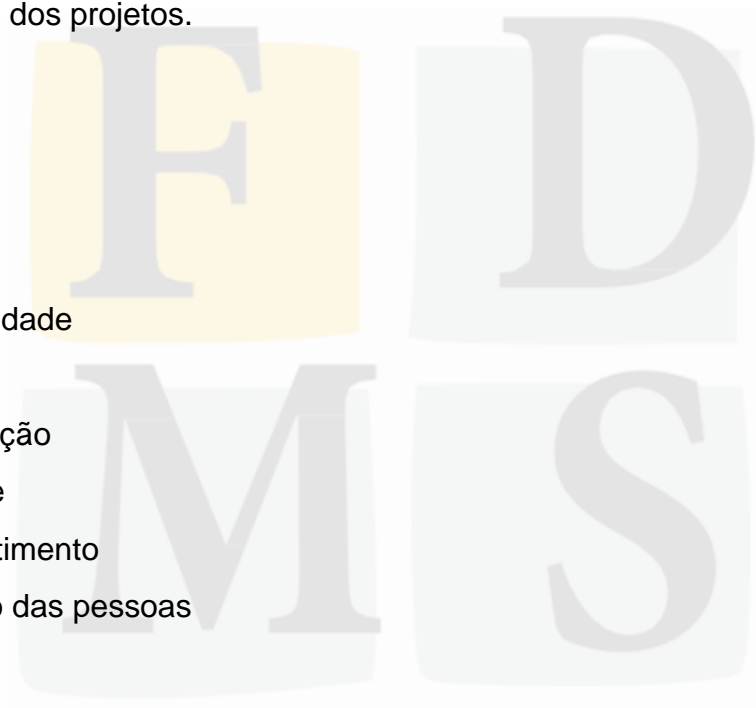
Promover soluções para viabilizar às iniciativas oriundas da comunidade acadêmica voltadas ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Visão

Ser reconhecida pela qualidade das soluções propostas à comunidade acadêmica no desenvolvimento dos projetos.

Valores

- Excelência
- Integridade
- Sustentabilidade
- Inovação
- Transformação
- Criatividade
- Comprometimento
- Valorização das pessoas



IV – DO COMITÊ DE INTEGRIDADE FDMS

No dia 1º de outubro de 2020 a diretoria executiva da FDMS formalizou a criação do comitê de integridade responsável pela implementação do Código de Integridade de sua instituição.

A indicação de seus componentes ocorreu através de decisão da atual diretoria, onde foi escolhido 1 (um) colaborador de cada setor da Fundação totalizando 10 (dez) integrantes, dentre esses 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos por votação dos membros.

V – DO OBJETO DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE FDMS

O Código de Integridade da FDMS tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes éticas e de conduta que visem orientar, regulamentar e apurar riscos possíveis irregularidades na execução de suas atividades.

O referido Código deverá ser adotado, praticado e respeitado pelos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretores Executivos, Colaboradores (permanente ou eventuais), Coordenadores, bem como os demais membros da Equipe Executora dos Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (docentes, pesquisadores, bolsistas, estagiários...), Órgãos e/ou Empresas Financiadoras, Fornecedores, Prestadores de Serviços, entre outros stakeholders que atuam direta e indiretamente com as atividades da Fundação.

Deixa-se bastante claro que na condução de suas atividades, a FDMS não concorda nem participa de quaisquer tipos de fraudes, suborno ou de corrupção, bem como não exerce atos prejudiciais às administrações públicas e privadas. Além disso, à Fundação respeita a legislação aplicável, sempre praticando os princípios da boa-fé, probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, do mesmo modo que busca medidas para prevenir, detectar, alinhar e corrigir possíveis desvios éticos e de conduta.

VI – DA CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A FDMS, junto à Diretoria-Executiva e seus colaboradores, preza os seguintes deveres e obrigações:

- a)** Exercer suas funções com responsabilidade, imparcialidade, comprometimento e transparência;
- b)** Respeitar a hierarquia, as normas institucionais e os valores que inspiram a Fundação, não adotando preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- c)** Valorizar e respeitar os conceitos da FDMS;
- d)** Estimular a comunicação e o bom relacionamento entre os colaboradores, buscando um ambiente participativo e cooperativo;
- e)** Respeitar as opiniões divergentes e de caráter construtivo, buscando sanar possíveis conflitos em busca de um ambiente de trabalho saudável;
- f)** Não abordar, expor ou divulgar assuntos relacionados a FDMS em perfis sociais, salvo casos compartilhados pela própria instituição;
- g)** Buscar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que proporcione e estimule a liberdade de expressão e a participação, além dos crescimentos profissionais e pessoais;
- h)** Prezar pelo respeito mútuo e pelo tratamento igualitário em todas as relações que envolvam a Fundação;
- i)** Além dos demais itens mencionados é vedado qualquer tipo de discriminação, sejam elas: étnica, racial, de gênero, cultural, religiosa, ou ainda, em função da idade, da orientação sexual, da deficiência e do estado civil.

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria-Executiva, Gerência e Supervisores:

- a)** Evitar conflitos de interesses, comunicando ao Comitê de Integridade qualquer relacionamento ou transação que possa presumir a existência potencial de situações dessa natureza ou qualquer violação às diretrizes deste Código;
- b)** Liderar por meio do exemplo, adotando atitudes e comportamentos coerentes aos valores da Fundação;
- c)** Zelar e apoiar pelo cumprimento de todas as regras e procedimentos de integridade da organização;
- d)** Não praticar condutas que caracterizem assédio, constrangimento ou outra forma de opressão, de qualquer natureza, em relação aos subordinados;
- e)** Não se deixar conduzir por sentimento ou por interesse pessoal nas tomadas de decisões inerentes à função;
- f)** Promover uma conduta antissuborno apropriada dentro da Fundação;
- g)** Encorajar o relato de possíveis tentativas de suborno;
- h)** Garantir que não haverá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatos feitos de boa-fé violação ou suspeita de suborno (exceto quando indivíduo participou da violação);
- i)** Assegurar a observância deste Código de Conduta e transmitir o seu conteúdo aos colaboradores de sua equipe.

VIII – DA RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Compete aos membros e colaboradores da FDMS:

- a)** Atuar proativamente em equipe, buscando atingir os objetivos da Fundação, acolhendo as opiniões divergentes e de caráter construtivo, no sentido de solucionar conflitos, buscando um ambiente participativo e cooperativo;
- b)** Fazer com que o ambiente de trabalho se mantenha livre de críticas ou da reprodução de boatos que denigram a imagem dos profissionais da Fundação e de quem com ela mantenha vínculo;
- c)** Não utilizar recursos ou o patrimônio da FDMS para finalidades particulares ou de terceiros;
- d)** Não utilizar de informações privilegiadas visando obter vantagens pessoais;
- e)** Não fornecer informações confidenciais a terceiros;
- f)** Não aceitar qualquer tipo de benefício de terceiros, que possa ser interpretado como recompensa de favores;
- g)** Atuar com confidencialidade, em todos os assuntos relacionados a Fundação;
- h)** Usar com sensatez e discernimento os recursos colocados à disposição, pela FDMS, evitando desperdícios desnecessários, bem como agindo com responsabilidade econômica e socioambiental;
- i)** Somente inserir artigos, fotos, vídeos, entre outras postagens, relacionados à FDMS, nas redes e nas mídias sociais, após avaliação e autorização emitidas por profissional responsável da Fundação;
- j)** Agir com comprometimento para o alcance das tarefas estabelecidas pela sua supervisão.

A lista acima não é definitiva, podendo existir outras situações que não tenham sido apontadas. Cada colaborador é responsável por identificar e levantar as questões ou relacionamentos não aceitos no ambiente de trabalho. Para auxiliá-lo na avaliação destas situações contate seu Gestor e/ou a Comitê de Integridade FDMS.

IX – DO RELACIONAMENTO COM OS COORDENADORES

Compete a Direção-Executiva e colaboradores da FDMS:

- a)** O relacionamento com os coordenadores deve ser pautado pela ética e pelo respeito;
- b)** O Coordenador deve ser atendido com eficiência, transparência e cortesia, e as respostas às suas solicitações, ainda que negativas, devem ser prestadas de forma adequada e dentro do prazo esperado;
- c)** Deverá ser estabelecido, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do projeto;
- d)** Deverá ser cumprido rigorosamente as condições contratuais preestabelecidas, buscando as melhores condições de eficiência em benefício do projeto;
- e)** Em nenhuma circunstância praticar, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ao coordenador e ao projeto;
- f)** Solicitar que os coordenadores, ao executarem atividades em nome da FDMS, respeitem sua marca, seus valores e recursos.

X – DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

Compete à Diretoria-Executiva, aos colaboradores da FDMS e aos Coordenadores dos projetos:

- a)** O relacionamento com os fornecedores e/ou prestadores de serviços deve ser pautado pela ética e pelo respeito;
- b)** Deverão ser contratados apenas fornecedores e/ou prestadores de serviços que atendam aos critérios exigidos pela lei e pela Fundação (técnicos, de qualidade, éticos, entre outros);
- c)** É inadmissível contratar fornecedores e/ou prestadores de serviços que demonstrem indícios de uso de práticas ilícitas, desleais ou fraudulentas;
- d)** Sempre buscar a contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviço que estejam com a situação fiscal e tributável regulares;
- e)** Rejeitar fornecedores e/ou prestadores de serviços que ofereçam vantagens indevidas para a manutenção de relação comercial com a FDMS;
- f)** É vedado a contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviço de maneira ilícita, oferecendo qualquer tipo de vantagem, favorecimento e persuasão antiética;
- g)** Não é permitido oferecer vantagem indevida a qualquer parceiro com o qual a FDMS mantenha relação institucional ou comercial;
- h)** Não é permitido usar de sua posição para receber presentes, benefícios ou vantagens de outros parceiros com os quais a FDMS mantenha relação institucional ou comercial.

XI – DA CONDUTA DOS FORNECEDORES

Compete aos fornecedores:

a) Enviar a FDMS documentos referentes a Habilitação Jurídica conforme Art. 19 – Decreto nº 8.241/2014:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física (Cartão CNPJ e/ou CPF);
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
- Declaração de ausência de vínculo dos sócios da empresa com a FDMS e a UFPEL;
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedades Comerciais, e acompanhado de documentos de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, Acompanhada de Prova de Diretoria em exercício.

b) Manter a regularidade fiscal, conforme Art. 20 – Decreto nº 8.241/2014, dos seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (CND Estadual);
- Certidão de Débitos Municipais e Dívida Ativa (CND Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (CND FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista).

c) Atender o disposto no - Art. 44. Portaria Interministerial nº 424/2016, a fim de viabilizar a contratação pela Fundação:

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CND TCU);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

d) Não participar de licitação ou contratar com a FDMS empresas das quais participem, a que título for, dirigente da FDMS e/ou UFPel, bem como de seus parentes até o terceiro grau civil (a fim ou consanguíneo);

e) Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório realizado pela FDMS;

f) Dirigir-se apenas à Comissão de Licitação durante os procedimentos licitatórios, a fim de manter a isonomia dos certames;

g) Não praticar qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, como a fixação de preços, alocação de mercado ou de clientes, divisão de mercado ou combinação de preços com outros concorrentes, afastamento de licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, criação fraudulenta ou irregular de pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato, utilização de informações privilegiadas, dentre outras;

h) Não praticar atos que impliquem conflito de interesses e que possam influenciar negativamente e comprometer a lisura das relações entre as partes;

- i)** Cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às suas atividades, bem como as cláusulas contratuais, tratando as exigências legais como um padrão mínimo a ser adotado;

- j)** Fornecer produtos e serviços conforme sua Proposta e o descritivo contratual, que tenham o desempenho esperado, atendam aos requisitos de qualidade exigidos e sejam seguros para o uso a que se destinam;

- k)** Garantir que os materiais e equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos;

- l)** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a FDMS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados ou prepostos, reparando-os com a máxima agilidade, em prazos exequíveis e de acordo com a legislação vigente e as decisões da FDMS, por sua autoridade competente;

- m)** Garantir a segurança dos dados e informações da FDMS, abstendo-se de divulgá-los sem a prévia e expressa autorização da entidade;

- n)** Proteger as informações confidenciais da FDMS a que tiver acesso em virtude da relação contratual e usá-las tão-somente para os fins que se destinam, inclusive depois de finda a relação contratual.

A FDMS orienta seus fornecedores e/ou prestadores de serviço que estendam os compromissos deste “Código de Integridade” ao longo de sua cadeia de fornecimento e que implantem e mantenham processos apropriados para assegurar a conformidade à lei e à execução integral de suas propostas e dos contratos.

XII – VIOLAÇÃO E PENALIDADES

Em caso de violação às disposições do Código de Integridade, o fato será levado ao conhecimento do Comitê de Integridade FDMS e a Direção, que avaliará as medidas disciplinares cabíveis, podendo chegar, inclusive, a rescisão do Contrato de Trabalho ou de outra modalidade de relacionamento profissional mantido com a Fundação.

É dever de todos os colaboradores reportar ao Comitê de Integridade FDMS e/ou a Direção qualquer violação efetiva ou suspeita de violação ao código de Integridade.

XIII – DA DIVULGAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

A FDMS, junto a Diretoria-Executiva e seus colaboradores, preza pelos seguintes deveres e obrigações:

- a)** A FDMS tem o compromisso de disponibilizar informações consistentes e transparentes, respeitando os princípios éticos e a legislação vigente;
- b)** Tratar com confidencialidade as informações sigilosas contidas nos contratos com Órgãos e/ou Empresas Financiadoras, Coordenadores, Fornecedores..., bem como seus respectivos resultados obtidos. Exceto em casos que é exigida a transparência das informações;
- c)** Manter sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento, sob pena de responder judicialmente pelas perdas e pelos danos causados;
- d)** Informações confidenciais e/ou privilegiadas não deverão ser utilizadas, pela Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e colaboradores, para fins pessoais ou para gerar vantagens indevidas;
- e)** A transparência das despesas dos projetos deverá ser disponibilizada no site eletrônico da fundação, o qual poderá ser acessado através do link <http://www.fundacoesufpel.com.br/fdms/>.

XIV – CONFORMIDADES COM LEIS E REGULAMENTOS

Cabe aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Diretoria Executiva e aos Colaboradores da FDMS respeitar a legislação vigente no exercício de suas funções.

XV– DISPOSIÇÕES GERAIS

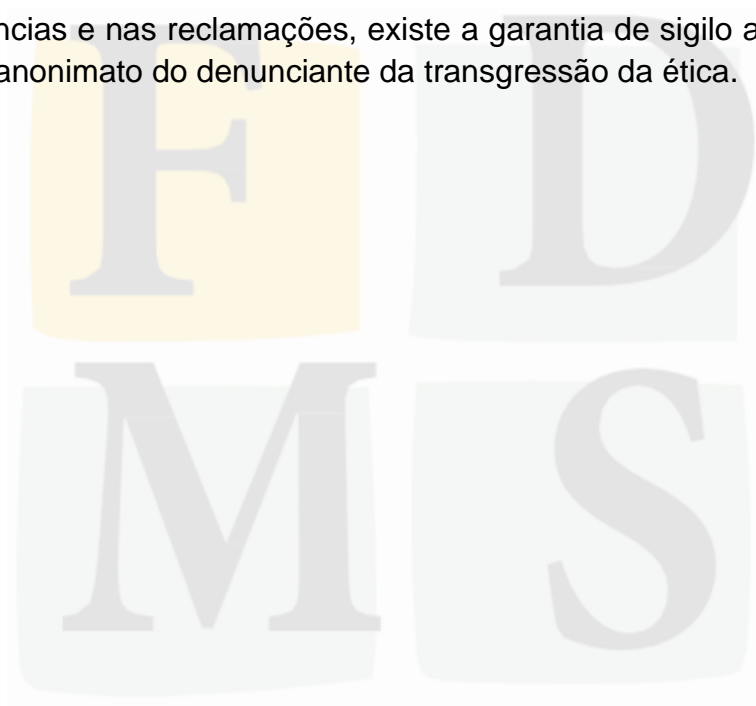
- a)** Os Parceiros da FDMS assumem compromisso, individual e coletivo, de cumprir este Código e de promover seu cumprimento;
- b)** A não observância ou o não cumprimento das regras contidas neste Código de Integridade, sujeitará o infrator à aplicação de medidas disciplinares administrativas e às previstas nas legislações trabalhista, cível ou criminal;
- c)** O descumprimento deste Código e a omissão deliberada também se caracterizam como infração;
- d)** Este Código de Integridade será submetido a revisões periódicas, quando e se necessário;
- e)** Cabe à Diretoria Executiva verificar o cumprimento deste Código e esclarecer dúvidas quanto à sua aplicação, submetendo-o à análise do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando necessário.

XVI – CANAIS DE DIÁLOGO

a) A FDMS possui em seu site eletrônico um canal, destinado a receber dúvidas, sugestões, denúncias e reclamações. Os contatos são os seguintes:

- Site: <http://www.fundacoesufpel.com.br/fdms/>
- E-mail: ouvidoria@fundacoesufpel.com.br

b) Nas denúncias e nas reclamações, existe a garantia de sigilo absoluto, sendo preservado o anonimato do denunciante da transgressão da ética.



XVII – FONTES E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BRASIL. Constituição Federal Brasileira de 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.
- BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.
- BRASIL. Decreto nº 8.420 de 2015, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei Anticorrupção.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de acesso à informação.
- BRASIL. Decreto nº. 7.724, de maio de 2016. Regulamenta a Lei de acesso à informação.
- BRASIL. Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio e dá outras providências.
- BRASIL. Decreto nº. 8.241, de 21 de maio de 2014. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- Portaria Interministerial nº 427. de 30 de dezembro de 2016, dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

- Controladoria Geral da União- CGU. “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em 06 de outubro de 2020.
- Sinduscon-PR/SECONCI. “Como estruturar um *Compliance* empresarial”. Disponível em: <https://www.vgplaw.com.br/wp-content/uploads/2017/10/Guia-Compliance-Digital.pdf>. Acesso em 08 de outubro de 2020.
- I FÓRUM BRASILEIRO - TERCEIRO SETOR EM FOCO: Indicadores de Governança. Disponível em: https://www.sympla.com.br/i-forum-brasileiro-terceiro-setor-em-foco-indicadores-de-governanca_1009354#info . Acesso em 22 de outubro de 2020.
- 3º CONFIES-Congresso Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica: Disponível em: <https://congressoconfies.com.br/> Acesso em 11 e 12 de novembro de 2020.



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

Fundações de Apoio à UFPel
Fundação Delfim Mendes Silveira – FDMS
CNPJ nº 03.703.102/0001-61
Rua Lobo da Costa, 447, Centro, CEP: 960.010-150, Pelotas/RS.
Telefone: (53) 3026. 6900/direcao.fdms@fundacoesufpel.com.br